



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE MARÇO DE 2003

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 305/2003. Em, 13 de março de 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALHANDRA A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO; DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGÊNCIAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO DE PESSOAL COM O FIM DE ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO-DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

CONSIDERANDO que houve um aumento considerado das matrículas dos alunos do ensino básico e fundamental para as escolas do município;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode sofrer solução de continuidade para a prestação dos serviços essenciais ao bem comum coletivo;

CONSIDERANDO que, temporariamente podem ser contratados serviços técnicos profissionais e de mão de obras, de conformidade com a lei federal nº 8.745/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alhandra a celebra contrato de prestação de serviço visando o preenchimento de vagas, e em decorrência do



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, 13 DE MARÇO DE 2003

Nº

Cont...

aumento de matrículas do alunado do ensino fundamental e básico da rede de ensino público municipal.

- I – 25 (vinte e cinco) vagas para professores classe A;
- II – 15 (quinze) vagas para professores Classe B;
- III – 05 (cinco) vagas para supervisora Classe B.

Art. 2º - As contratações temporárias e emergências previstas no artigo anterior terão validade por um prazo de 06 (seis) meses permitida a renovação, caso não tenha, o concurso já programado para tal fim.

Art. 3º - Os salários a serem pagos aos professores e supervisores serão fixado de conformidade com o plano de cargos e salários já aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - As Contratações serão efetivadas até o número fixados nos incisos I a III do art. 1º de conformidade com a necessidade dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor retroargindo a 1º de fevereiro de 2003.

Art. 7º - Revoga-se todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 13 de março de 2003



(Atalides Mendes Feudosa)

(Prefeito)